



**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº: **063/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **AUTO ESPORTE CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face do AUTO ESPORTE CLUBE, por infração ao disposto nos artigos 206 e 211 do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizada em dia 13 de dezembro de 2020, às 15:00h no Estádio Evandro Lelis, na cidade de João Pessoa-PB.

Em síntese, a denúncia relata que o denunciado teria dado causa à atraso no início da partida por conta da ausência de policiamento no local da partida.

O clube não apresentou defesa nem enviou representante à sessão de julgamento.

**EIS O BREVE RELATÓRIO.**

**VOTO**

O caso é simples e dispensa maiores delongas. É dever do clube mandante solicitar a presença da força policial ao local do jogo, inclusive com a antecedência necessária.

A súmula de jogo demonstra que houve atraso de seis minutos e o clube não trouxe aos autos nada que pudesse demonstrar que o atraso ocorrera por culpa da própria guarnição da polícia, não cabendo à essa Comissão buscar provas que deveriam ser produzidas pelo Clube.

Assim, tem-se que o atraso foi efetivamente causado pelo Clube demandado e havendo este sido de seis minutos, não é admissível a absolvição, tampouco a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

imposição apenas de advertência, aplicando-se, contudo, a multa em seu valor mínimo.

Frente ao exposto, voto para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em relação ao AUTO ESPORTE CLUBE para condená-lo ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por infração ao disposto nos artigos 206 e 211 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**Auditor TJDF-PB**

**Primeira Comissão Disciplinar**

PROCESSO Nº: **063/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **AUTO ESPORTE CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em relação ao AUTO ESPORTE CLUBE para condená-lo ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por infração ao disposto nos artigos 206 e 211 do CBJD.**

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**Auditor TJDF-PB**

**Primeira Comissão Disciplinar**

